



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.971

Altera o artigo 1º, da Lei nº 3.705, de 23.10.95, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica padronizada aos servidores municipais, alterada pela Lei nº 3.880, de 30.09.96, e dá outras providências

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI,

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.705, de 23.10.95, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica padronizada aos servidores municipais, alterada pela Lei nº 3.880, de 30 de setembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aos servidores, aos inativos e pensionistas da Municipalidade, Cesta Básica Padronizada, contendo aproximadamente 25 Kg de gêneros alimentícios de primeira necessidade."

ARTIGO 2º - Aplicam-se aos inativos e pensionistas da Municipalidade, todas as disposições da Lei nº 3.705, de 23 de outubro de 1.995, que autoriza o Executivo Mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.971 - Fls. 02

municipal a fornecer cesta básica padronizada aos servidores municipais, alterada pela Lei nº 3.880, de 30.09.96.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 1º DE JULHO DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI